



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.574/2017 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a implantação de ciclovias e ciclofaixas no Município de Cruzeiro, em especial, nas principais vias públicas dos bairros e do centro.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deve, ainda, prever a implantação de ciclovias ou ciclofaixas quando:

I – da construção de novas vias públicas;

II – da realização de obra de ampliação ou melhorias nas vias públicas existentes;

§ 1º - Através da elaboração de projeto o Poder executivo apresentará um planejamento cicloviário, incluindo programa de implantação



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

gradual de ciclovias e ciclofaixas, colocação de sinalização pertinente e previsão de espaço para estacionamento de bicicletas.

§ 2º - A disposição contida no caput fica dispensada quando, comprovadamente, as características da via pública a ser construída ou objeto de obra de ampliação ou melhoria não recomendarem o tráfego de bicicletas ou dispensarem a sua segregação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de junho de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.
Registre-se e Arquive-se. Em 29 de junho de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município